

Protocolo de Cooperação Cultural

Protocolo de Cooperação entre o Governo Regional dos Açores / Direcção Regional da Cultura e a FLAD – Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento

Considerando que a colecção de arte contemporânea da FLAD tem tido, ao longo dos últimos vinte anos, um papel de relevo na promoção e divulgação da produção artística portuguesa contemporânea e, nesse âmbito, tem sido objecto de várias exposições, parte das quais organizadas em colaboração com diversas instituições culturais nacionais e estrangeiras;

Considerando que o Governo Regional dos Açores, através da DRaC, e no quadro do projecto cultural do Arquipélago Centro de Artes Contemporâneas, manifestou interesse em dispor, por empréstimo temporário, de um conjunto de obras da colecção, para figurarem em exposições a realizar na Região;

Considerando que esse empréstimo permite dar continuidade a um conjunto de acções já anteriormente realizadas ao abrigo da colaboração entre a FLAD e a DRaC, com destaque para as exposições de obras da colecção em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;

Celebra-se o presente protocolo de empréstimo entre:

1.º Outorgante: O Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante (DRaC), sita no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, neste acto representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 27 de Junho de 2011

2.º Outorgante: A Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento, adiante designada por FLAD, com sede na Rua do Sacramento à Lapa, n.º 21, 1249-090, Lisboa, neste acto representada pelo vogal do conselho executivo, Dr. Mário Mesquita,

que se rege pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A DRaC apresenta à FLAD, em cada caso, os projectos de exposição a organizar. São indicados pela DRaC, a instituição ou local da sua realização, as pessoas responsáveis, as datas de início e de encerramento, o tipo de trabalhos a expor e o artista ou artistas que pretende ver representados.

Cláusula 2.ª

A FLAD compromete-se a satisfazer os pedidos apresentados pela DRaC, desde que isso não interfira com outras exposições ou empréstimos em curso ou já programados, ou com compromissos ou projectos da Fundação de Serralves enquanto entidade depositária da colecção e quando a fragilidade ou o estado de conservação das obras pretendidas não tornem desaconselhável a respectiva movimentação.

Cláusula 3.ª

Quando, por qualquer das razões indicadas na cláusula anterior, não se mostre possível proceder ao empréstimo das obras constantes do pedido, nas datas pretendidas, a FLAD

disponibiliza-se a seleccionar, em conjunto com a DRaC, outras obras da colecção, com vista a substituir as que não possam ser emprestadas.

Cláusula 4.^a

1 - A DRaC compromete-se a assegurar que os espaços destinados à realização das exposições estejam dotados de condições museológicas adequadas à natureza das obras objecto de empréstimo, em particular no que respeita a luminosidade, higrometria, temperatura e segurança física.

2 - A DRaC compromete-se a ajustar aquelas condições ao que seja solicitado pela FLAD.

Cláusula 5.^a

1 - A DRaC deve:

a) Combinar com a FLAD as condições de um seguro das obras emprestadas contra todos os riscos, com seguradora idónea, durante todo o período do empréstimo incluindo os transportes, pelos montantes que a FLAD lhe indicar;

b) Assegurar que o transporte e a embalagem das obras se realizam em adequadas condições de segurança;

c) Suportar o custo de restauro especializado em caso de danos sofridos pelas obras durante o empréstimo no caso de se confirmar, perante uma peritagem especializada, que as condições de exposição sofreram alterações não previstas e que não estavam previamente acauteladas.

2 - Se necessário, a FLAD disponibiliza à DRaC apoio técnico na resolução das questões de seguro, transporte e embalagem das obras a emprestar.

3 - Nenhuma intervenção de restauro das obras pode ser executada sem o acordo prévio da FLAD.

Cláusula 6.^a

O presente protocolo tem a duração de um ano, com início na data da sua assinatura e pode ser prorrogado por igual período mediante expressa decisão das partes. A FLAD e a DRaC farão uma avaliação do programa de itinerância tendo em vista a sua continuidade.

20 de Julho de 2011. - Pela DRaC, Dr. *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - Pela FLAD, Dr. *Mário Mesquita*.